

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.534/2022, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal n.º 2.142/2017, de 02 de junho de 2017, que instituiu o Sistema de Controle Interno Municipal e a Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 6º-A, na Lei nº 2.142/2017, de 02 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 6.º A - Compete ao Analista de Sistemas:

I - planejar, coordenar e executar projetos de sistema da informação, como tais entendidos os que envolvam processamento de dados ou utilização de recursos de informação e automação;

II - elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;

III - definir, estruturar, testar e simular programas e sistemas de informação;

IV- estudar a viabilidade técnica e financeira para a implantação de projetos e sistemas da informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;

V - fiscalizar, controlar e operar sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado, suporte técnico e consultoria especializada;

VI - oferecer suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;

VII - realizar estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditoria de projetos e sistemas de informação.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 32 da Lei nº 2.142/2017, de 02 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32- Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da carreira do Analista de Controle Interno e do Analista de Sistema, composta pelo cargo de provimento efetivo, nível superior, com vencimento base proporcional a 3,0 (três vírgula zero) vezes o menor vencimento pago ao servidor público; e o da carreira de Assistente de Controle Interno, provimento efetivo, nível médio, com vencimento base proporcional a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o menor vencimento pago ao servidor público, proporcionalidade que será mantida sempre que houver alteração deste menor vencimento.

Parágrafo Quinto - O reajuste das Tabelas Referenciais de vencimentos base constantes dos anexos IV e X, acrescidos pela Lei n.º 2.328/2020, de 01 de abril de 2020, ocorrerá independentemente da edição de qualquer outra norma ou ato administrativo, o que se fará levando em consideração o maior índice percentual utilizado como referência para reajuste remuneratório.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – e-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Sexto - Havendo reajuste do valor do vencimento base fixado para o Nível I, Classe A das tabelas referencias de vencimentos base constantes dos anexos IV e X, acrescidos pela Lei n.º 2.328/2020, de 01 de abril de 2020, os demais Níveis e Classes serão automaticamente reajustados.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 38, e o anexo V, da Lei nº Lei nº 2.142/2017, de 02 de junho de 2017, que *“o servidor, no interstício de 18 meses, poderá apresentar diplomas de cursos de capacitação, de no mínimo 20 horas, até totalizar a carga horária requerida para o incentivo à capacitação o qual fará jus, conforme o Anexo V desta Lei”*.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 40 da Lei nº Lei nº 2.142/2017, de 02 de junho de 2017, que *“o valor base dos vencimentos dos cargos mencionados no art. 32, composta pelo cargo de provimento efetivo, que comporá o valor inicial do Anexo IV e será atualizado anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas”*.

Art. 5º - Com o enquadramento, o anuênio incidirá sobre o vencimento com base no último percentual recebido pelos servidores investidos nos cargos de Analista de Controle Interno, Analista de Sistema e Assistente de Controle Interno, que permanecerá inalterado.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 27 de dezembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio